LEI Nº 3.263/2013

Altera redação do inciso I do art. 64 da Lei Municipal nº 2.980/2008, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar até a data final e improrrogável de 31 de julho do corrente ano, os contribuintes municipais de Alegre dos encargos de multas referentes aos débitos municipais de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

§ 1º - A anistia a que se refere o caput deste artigo só será possível para quitação do débito dos impostos em parcela única.

§ 2º - A anistia autorizada no caput deste artigo abrangerá as execuções fiscais em curso e os parcelamentos que, mediante requerimento da parte, poderão ser quitados em cota única.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 13 de junho de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal